



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1418

Recife - Segunda-feira, 04 de março de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 434/2024 Recife, 23 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 472128/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/03/2024 a 26/03/2024, em razão do afastamento do Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 531/2024 Recife, 1 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ n.º 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI n.º 19.20.0576.00021033/2024-64;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. DANIEL CÉZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ n.º 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 532/2024 Recife, 1 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal do mês de março de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal, para o mês de MARÇO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 448/2024, conforme anexo.

II - Lembrar aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 533/2024 Recife, 1 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 078ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, a partir de 25/02/2024 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 534/2024**Recife, 1 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 535/2024**Recife, 1 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 07/03/2024 a 16/03/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 536/2024**Recife, 1 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 01/03/2024 a 06/03/2024 e de 17/03/2024 a 31/03/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 537/2024**Recife, 1 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 7ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão do Dr. Manoel Alves Maia.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 538/2024**Recife, 1 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas “f” e “i”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0265.0004553/2024-91;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA CLEZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAO Criminal), no período de 04/03/2024 a 23/03/2024, em razão das férias do Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macêdo Filho, ficando dispensada do exercício do cargo de sua Titularidade.

II – Atribuir-lhe, no período de 04/03/2024 a 23/03/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94 com as alterações posteriores.

III – Designar a Promotora de Justiça supramencionada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 04/03/2024 a 23/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 539/2024**Recife, 1 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0284.0004828/2024-44;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde (CAO Saúde), no período de 13/03/2024 a 22/03/2024, em razão das férias da Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe, no período de 13/03/2024 a 22/03/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 540/2024**Recife, 1 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/03/2024 a 22/03/2024, em razão das férias da Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 541/2024**Recife, 1 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0502.0004761/2024-38;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Palmares, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 542/2024**Recife, 1 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Escada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0265.0004553/2024-91;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Escada, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.058/2023, a partir de 01/03/2024.

II – Suprimir-lhe, a partir de 01/03/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 543/2024**Recife, 1 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Escada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0265.0004553/2024-91;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Escada no período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 544/2024
Recife, 1 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 471603/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 475/2024, publicada no DOE de 28/02/2024, por meio da qual foi designado o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 545/2024
Recife, 1 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor (GACE - 2ª edição do Projeto DIVULGA+ TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR - SEI n.º 19.20.0282.0011365/2023-21), nos termos da Portaria PGJ n.º 1.986/2023, com o objetivo de garantir o cumprimento das normas de transparência de dados inseridas na Lei n.º 13.019/14 e Lei n.º 12.527/11 pelos municípios e Entidades do Terceiro Setor selecionados nessa etapa, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO a possibilidade, excepcional, de prorrogação prevista no art. 13 da RES PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0282.0011365/2023-21;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 30/2023, de 20/07/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar, pelo período de 01/03/2024 a 31/03/2024, o GACE - 2ª edição do Projeto DIVULGA+ TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR, junto ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, instituído nos termos da Portaria PGJ n.º 1.986/2023, com o objetivo de garantir o cumprimento das normas de transparência de dados inseridas na Lei n.º 13.019/14 e Lei n.º 12.527/11 pelos municípios e Entidades do Terceiro Setor selecionados.

II - Renovar a designação da Membro FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, e do Membro BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no referido GACE durante o período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela Coordenação do CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 546/2024
Recife, 1 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ n.º 08/2023, no Diário Oficial de 19/04/2023, alterando a Resolução PGJ n.º 16/2021, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacionais - CAOs;

CONSIDERANDO o disposto no §4º, do artigo 14, da citada Resolução PGJ n.º 16/2021, que permite a composição temporária de até 12 (doze) membros(as) no Núcleo de Estudos Temáticos;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pela Coordenação de CAO Infância e Juventude nos termos do processo SEI n.º 19.20.0266.0008493/2023-11;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, a Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, da designação para compor o Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa da Infância e Juventude, atribuída nos termos da Portaria PGJ n.º 1.219/2023, a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 2º. Designar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para compor o Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Infância e Juventude, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 3º. Atualizar a composição do Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa da Infância e Juventude, designada nos termos da Portaria PGJ nº 1.219/2023, conforme a seguir:

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Sophia Wolfovitch Spinola
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Ana Cláudia de Sena Carvalho
Manoela Poliana Eleutério de Souza
Daniela Maria Ferreira Brasileiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 547/2024
Recife, 1 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0005023/2024-13;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Garanhuns, no dia 07/03/2024, designadas para os processos n.ºs 0000855-87.2019 e 0004190-60.2021, perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 062/2024
Recife, 1 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0370.0004594/2024-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para análise e deliberação, por atribuição própria.

Número protocolo: 19.20.2221.0004657/2024-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.803,89. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. NORMA DA MOTA SALES LIMA, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para, acompanhando o

Corregedor-Geral do MPPE participar da 137ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a se realizar em Manaus - AM, nos dias 29.02 e 01.03.2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1029.0004824/2024-35

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, em atenção ao ofício SEPLAG nº 44/2024-GS, participar de visita técnica ao Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional, a se realizar em Porto Alegre - RS, no dia 07/03/2024. Com saída no dia 06 e retorno em 08/03/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0324.0004444/2024-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: À CGMP para informar quanto ao endereço residencial do requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 063/2024
Recife, 1 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 472025/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472051/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472048/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472014/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471490/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/02/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 472033/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 24 e 25/07/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 471953/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 01/03/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 471821/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471853/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10

dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471973/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471913/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de julho/2023, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 01/03/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471981/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.2), programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 22 a 31/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471915/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme períodos informados pela CMGP, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 18/03/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471748/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471844/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 29/02/2024

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 01 de março de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 035/2024.

Recife, 1 de março de 2024

(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 2ª publicação deste Edital, para formação de uma lista de indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, oferecendo proposta de atuação no arquipélago, com base em relatório apresentado pelo membro que deixa o cargo, disponível na Secretaria do Conselho Superior. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (29.02.2024). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 36/2024

Recife, 1 de março de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 01ª Sessão Extraordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 05/03/2024, terça-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em

anexo:

Pauta da 01ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada, presencialmente, no dia 05/03/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Julgamento dos editais de remoção de 1ª Entrância e de promoção para 2ª Instância/2024;
- IV – Aprovação da Ata da 04ª Sessão Ordinária/2024;
- V – Processos apreciados na 08ª Sessão Virtual/2024;
- VI – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VII – Julgamento do Processo SIM 01998.000.197/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 02303.000.003/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- IX – Julgamento do Processo SIM 01920.000.314/2022 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 37/2024

Recife, 1 de março de 2024

PROCURADOR DE JUSTIÇA POR CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE publicar, após aprovação por unanimidade, na 4ª sessão ordinária do referido órgão colegiado, a lista dos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, habilitados para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível e Criminal, por convocação, aprovada na 4ª Sessão Ordinária do CSMP, em 28/02/2024, Conforme anexo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 234/2024

Recife, 1 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 08/02/2024,

CONSIDERANDO o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada em 08/02/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura Municipal de Lajedo nº 834/2023, do dia 01 de agosto de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora INAIPIY TENÓRIO DE DEUS BRANCO, matrícula nº 7117273, a partir de 01 de agosto de 2023 até 01 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0005771/2023-54, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 07/03/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública INAIPEY TENÓRIO DE DEUS BRANCO, Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lajedo ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Lajedo;

IV - Esta portaria retroagirá ao dia 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 231/2024 de 01/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUBADM Nº 235/2024

Recife, 1 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado a servidora Lucielly Cavalcante de Oliveira, matrícula nº 1890492, junto ao cargo da 3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos da Portaria SUBADM nº: 167/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Lucielly Cavalcante de Oliveira, matrícula nº 1890492, junto ao cargo do Núcleo de Apoio as Vítimas - NAV;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Hugo Astrinho da Rocha Branco, matrícula nº 1895923, junto ao cargo da 3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Raquel Borba de Melo, matrícula nº 1890514, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça de Itamaracá;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUBADM Nº 237/2024

Recife, 1 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada em 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0068.0004010/2024-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar PAULO FERNANDES, servidor extraquadro, matrícula nº 189.042-5, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 17/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 187.731-3.

Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Março de 2024.

PORTARIA SUBADM Nº 236/2024

Recife, 1 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
EM EXERCÍCIO.

PORTARIA SUBADM Nº 238/2024

Recife, 1 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada em 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1121.0004339/2024-13, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/03/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.031-4;

Esta portaria entrará em vigor no dia 07/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Março de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
EM EXERCÍCIO.

AVISO SUBADM Nº 010/2024

Recife, 1 de março de 2024

Considerando que teremos o feriado de 06 de março (quarta-feira) – Data Magna de Pernambuco (Lei n.º 16.241, de 14 de dezembro de 2017), conforme Portaria PGJ nº 3.527/2023 - DOE 06/12/2023;

Considerando o Aviso SUBADM nº 003/2024, publicado no DOE de 08.01.2024, Calendário de Pagamento de 2024;

AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de MARÇO / 2024, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 05 de março de 2024 (terça-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo

fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 01 de março de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 039/2023

Recife, 1 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 222

Assunto: Correição Ordinária nº 010/2024

Data do Despacho: 29/02/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 223

Assunto: Solicitação de Informações nº 034/2023

Data do Despacho: 01/03/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 225

Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2024

Data do Despacho: 01/03/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 226

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2024

Data do Despacho: 01/03/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 227

Assunto: Produtividade

Data do Despacho: 01/03/24

Interessado(a): Marcio Fernando Magalhaes Franca

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 228

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 01/03/24

Interessado(a): Otávio Machado de Alencar

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para fazer juntada ao Processo SEI correspondente, após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO No 016/2024

Recife, 18 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento no 02058.000.268/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO No 016/2024

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) no. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES no. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.a PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES.PGJ no. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu parecer favorável a aprovação das contas apresentadas pela FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco referente ao ano-base de 2021, informando que:

A prestação de contas da FUNDAÇÃO ODONTOLÓGICA CASTELLO BRANCO - FOPCB, exercício de 2021, das atividades desenvolvidas nesta comarca do Recife, pode ser considerada "formalmente correta", o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada. 4. Detalhes acerca da análise encontram-se no Relatório Técnico No 003/2024/PJFEIS/MPPE em anexo. É o parecer contábil.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ no. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2021 da FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Secretaria Geral do Ministério Público - CGMP, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP no. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2021;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e da certidão de regularidade das contas prestadas. Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de fevereiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 015/2024

Recife, 18 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.122/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 015/2024

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - UPA NOVA DESCOBERTA 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do Ministério Público emitiu o Parecer Técnico n.º 002/2024 informando que "após reanálise da prestação de contas do exercício de 2017 da UPA Nova Descoberta, concluímos que essa prestação de contas não pode ser considerada formalmente correta pelos motivos apresentados no Relatório Técnico Contábil nº 001/2024 anexo."

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2017 da FMSA - UPA Nova Descoberta Solano Trindade - Fundação Manoel da Silva Almeida, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Secretaria Geral do Ministério Público - CGMP, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - UPA Nova Descoberta Solano Trindade - Fundação Manoel da Silva Almeida;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

D) INSIRA-SE as Comunicações Internas (CI) n.º 001/2024 e n.º 002/2024, além dos demais anexos constantes no evento n.º 0022 em autos apartados como Documento Protocolado (DP), para análise e adoção das medidas cabíveis, REGISTRANDO-SE nestes autos a numeração gerada pelo sistema.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de fevereiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO GACE Nº 02/2024.

Recife, 29 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PA Nº 02313.000.013/2023.
RECOMENDAÇÃO GACE Nº 02/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através das Promotoras de Justiça que subscrevem a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93; e, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94, com suas posteriores alterações,

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

Considerando que o art. 227, da Constituição Federal, assim como Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), preveem que a garantia de direitos da criança e do adolescente devem ser considerados prioridade absoluta, fundando-se na dupla premissa de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e ostentam condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, o que os coloca, em relação à sociedade em geral, em situação de vulnerabilidade objetiva, tornando essencial e prioritária a concretização de seus direitos;

Considerando que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III);

Considerando que, conforme definido no art. 3º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), toda criança e adolescente “gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;

Considerando que, nos termos do art. 122, I, II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida socioeducativa de

privação de liberdade poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por cometimento reiterado de infrações graves ou por descumprimento constante e injustificável de medida anteriormente imposta;

Considerando que o art. 125 do Estatuto da Criança e Adolescente prescreve que “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”;

Considerando o caráter eminentemente pedagógico das medidas socioeducativas;

Considerando que todas as crianças e adolescentes, inclusive os adolescentes autores de ato infracional, gozam de PROTEÇÃO INTEGRAL (art. 1º, do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o atendimento de suas necessidades;

Considerando que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, 70 e 73 do ECA);

Considerando que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prevê em seu artigo 4º, III, que compete ao Estado criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

Considerando a obrigação das unidades de atendimento socioeducativo no sentido de garantir as condições de segurança necessárias para o cumprimento de suas finalidades, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (notadamente os arts. 90, VII e VIII, 91, §1º, a, 94, VII e 95), e Lei do Sinase - Lei nº 12.594/2012 (notadamente os arts. 11, II e 15, I);

Considerando que o art. 15, inc. I, da Lei nº 12.594/12, que institui o SINASE, estabelece requisitos específicos para os programas de semiliberdade e internação, dentre os quais, a verificação de compatibilidade da estrutura física da unidade com as normas de referência do SINASE, e que a não observância destes requisitos interfere diretamente na qualidade do serviço oferecido pela unidade, comprometendo o caráter pedagógico e o objetivo ressocializador das medidas socioeducativas;

Considerando que todos os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de APLICABILIDADE PLENA E IMEDIATA, também não havendo campo para discricionariedade, e em prestígio ao princípio da prioridade absoluta;

Considerando que o SINASE (Lei n. 12.594/2012), enquanto sistema integrado, lastreado em documentos internacionais a respeito de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, possibilitou a reafirmação da política de garantia de direitos de adolescentes e jovens, regulamentando parâmetros sobre a política de atendimento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, através da qual se deve promover a transversalidade entre responsabilização e educação dos socioeducandos, com a prevalência, no entanto, do caráter pedagógico da medida (responsabilização, integração social e desaprovação da conduta - art. 1º, §2º, do SINASE);

Considerando que o art. 97, inciso VII do Estatuto da Criança e Adolescente, prevê, como obrigação da entidade de atendimento que desenvolve medida de internação “oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que os socioeducandos em cumprimento de medida de internação têm direito a receber atenção integral à sua saúde, conforme art. 49, VII da Lei do SINASE (nº 12.594/12);

Considerando que, no plano normativo, há nítida e incontroversa opção pela inclusão e manutenção dos vínculos comunitários do adolescente que pratica o ato infracional orientada por diretrizes nacionais (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário, refletidas no Sistema Global e no Sistema Interamericano dos Direitos Humanos (Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil, Regras de Beijing, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade);

Considerando que as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing, 1984) dispõe que os jovens institucionalizados (entenda-se em cumprimento de medida socioeducativa de internação) receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram devido à sua idade, sexo e personalidade e no interesse do desenvolvimento sadio; Considerando que as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing, 1984) também prevê a necessidade de capacitação e formação continuada para quadro profissional que “que se ocupa dos casos de jovens” (item 22.1, das Regras de Beijing);

Considerando que, no âmbito da Corte Interamericana (Resolução de 15 de Novembro de 2017), já se decidiu que a interação especial de sujeição estabelecida entre os adolescentes privados de liberdade e os agentes responsáveis pela custódia impõe ao Estado uma série de deveres, portanto, devem ser implementadas ações e iniciativas estatais com o fim de fortalecer e incentivar nesses internos o desenvolvimento dos seus projetos de vida, os quais não podem ser aniquilados em função da privação de liberdade;

Considerando que, conforme a Lei Complementar nº 132, de 11 de dezembro de 2008, compete à FUNASE: I - planejar e executar as medidas sócio-educativas de semi-liberdade e internação relativamente aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional; II - prestar atendimento inicial e internação provisória, visando à proteção integral e à garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional; III - desenvolver ações articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Considerando a Lei nº 12.594/2012 (SINASE) - Lei nº 9.394/1996 (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional) - Resolução CNE/CEB nº 03/2016 (Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas) - Instrução Normativa SEE Nº 001/2016, que orienta os procedimentos para a oferta de ensino aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social privados de liberdade, acolhidos nos Centros de Atendimento Socioeducativos – CASEs;

Considerando que a Resolução nº 03/2016, do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica, define as diretrizes para o atendimento escolar para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e que o art. 4º de forma assertiva destaca a importância do sistema educacional sobre o regime disciplinar, fomentando a escolarização como estratégia de inserção social em uma perspectiva de reconstrução de projetos de vida e de garantia de direitos, reforçando a convivência comunitária e familiar;

Considerando que as normas constitucionais em consonância com regras internacionais (Regras de Havana) garantem o direito à educação dos(as) adolescentes internados(as); de modo que estando eles em idade escolar devem ter acesso a escolas e, em caso de indivíduos analfabetos ou com dificuldades cognitivas, deve ser oferecida educação inclusiva;

Considerando a necessidade de resguardar o direito de convivência familiar e comunitária dos adolescentes autores de ato infracional, conforme preconizado no art. 100, caput, parágrafo único e inciso IX c/c art. 113, ambos do ECA e no art. 35, inciso IX e artigo 54, incisos IV e V, do SINASE;

Considerando a instituição de GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especial, sob a coordenação do CAO Infância e Juventude, nos termos da Portaria PGJ nº 2.320/2023, para resguardar direitos humanos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades CASE CABO e CABO PIRAPAMA, ambas situadas no Município do Cabo de Santo Agostinho, com foco no cumprimento da legislação protetiva e outras normativas aplicáveis;

Considerando as designações efetuadas através da Portaria PGJ nº 2.476/2023, publicada no Diário Oficial de 28/08/2023;

Considerando o observado nas inspeções e diligências realizadas pelo GACE, equipe técnica e Promotoria de Justiça natural, entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024;

Considerando as atribuições conferidas à FUNASE - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PERNAMBUCO conforme Lei Complementar nº 132, de 11 de dezembro de 2008;

Considerando as ações já realizadas pela FUNASE - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PERNAMBUCO para enfrentamento de problemas vivenciados no CASE CABO e CASE PIRAPAMA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR, em relação à gestão do CASE PIRAPAMA:

1. À FUNASE, quanto à necessidade de adequação das vagas na unidade, que sejam adotadas as providências administrativas e judiciais necessárias à manutenção do quantitativo de socioeducandos da citada unidade em consonância com o disposto no art. 1º da Resolução nº 46/96 do Conanda, que estabelece número não superior a quarenta (40) socioeducandos por unidade de internação, estando referido limite respeitado na data de 28.02.24, posto que a unidade conta com trinta e nove (39) socioeducandos, consoante informação colhida no site da FUNASE;

2. À FUNASE, quanto à necessidade de criação, regularização e implementação de planos de segurança, estrutural e protocolos de emergência

2.1. Que seja assegurada a lotação de ASES em número que atenda a quantidade e perfil de socioeducandos que cada unidade comporta, leia-se, Case Pirapama, total de 40 (quarenta), no prazo de 90 (noventa) dias;

2.2. Que sejam adotadas todas as medidas administrativas pertinentes para que seja instalado sistema de segurança por videomonitoramento, desde a instalação, monitoramento e manutenção, no prazo de 180 (cento e oitenta dias);

2.3. Que seja articulado com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco a adoção de providências para incrementar a segurança externa das unidades;

2.4. Que adote providências para que sejam asseguradas as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

condições para a manutenção dos extintores de incêndio e demais equipamentos, em quantitativo necessário por unidade, em local estratégico e seguro, com o fim de permitir o uso em situações de urgência, assim como oportunizar curso de instrução para manuseio de extintores e outras medidas de segurança aos ASES e demais profissionais da Unidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, enquanto a Unidade não tem implementado o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e recebe o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

3. À FUNASE e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de acordo com as correspondentes responsabilidades, quanto à necessidade de oferecimento de atividades educacionais e profissionalizantes adequadas aos socioeducandos:

3.1. Construir, no prazo de 60 dias, cronograma para realização de serviços de requalificação dos espaços físicos destinados à prática de atividades pedagógicas, de lazer, esportivas e profissionalizantes, isto é, das salas de aula, sala de professores, biblioteca e/ou sala de leitura, laboratório de informática, espaço para realização de cursos profissionalizantes;

3.2. Definir, no prazo de 60 dias, fluxo e/ou procedimento para a realização da avaliação diagnóstica, para fins de matrícula dos adolescentes, na escola situada no CASE Pirapama;

3.3. Empreender esforços para celebração de parcerias com setores da sociedade civil, a exemplo do que vem ocorrendo no Município de Caruaru (PJE 3902-10.2021.8.17.2480), a fim de franquear a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica aos jovens e a convivência comunitária dos jovens em cumprimento de medida de privação de liberdade no CASE Pirapama;

3.4. Efetivar matrícula, a qualquer tempo, sempre que houver demanda; independentemente da identificação pessoal do adolescente, que poderá ser realizada por meio da autodeclaração ou declaração do responsável (art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas);

3.5. Promover a avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao nível de aprendizagem do adolescente que não disponha no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, no prazo máximo de 20 dias, a contar do efetivo ingresso do socioeducando no CASE Pirapama (art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2016);

3.6. Monitorar o cumprimento da carga horária e atividades realizadas pelos profissionais de educação lotados na Unidade Case Pirapama, de maneira a garantir a realização de atividades nos dois turnos, já que a escola sediada nesta unidade é de período integral;

3.7. Garantir aos jovens o cumprimento da carga horária de aulas de acordo com ano, curso em que o socioeducando esteja matriculado;

3.8. Promover a entrega completa de material escolar atualizado referente ao ano letivo que o socioeducando se encontra matriculado;

3.9. Viabilizar, desde que autorizado pelo juiz natural, o acesso dos adolescentes à instituição de ensino fora da unidade de internação, de maneira a contemplar a necessidade de escolarização e/ou profissionalização (art. 12 da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2016);

3.10. Promover o aperfeiçoamento dos profissionais de educação com atuação no CASE Pirapama; assim como estimular a formação continuada dos profissionais que atuam no SINASE através da Escola Nacional de Socioeducação;

3.11. Realizar, no contraturno, atividades pedagógicas com os socioeducandos, com dificuldade de leitura e de escrita;

4. À FUNASE, Quanto à necessidade de observância do direito à garantia de convivência familiar e comunitária, através do fortalecimento do sistema de visitação familiar:

4.1. Criar, no prazo de 60 dias, política institucional de atendimento inicial das famílias com filhos e parentes em cumprimento de medida no CASE Pirapama, a fim de instituir fluxo interno da FUNASE para avaliação socioeconômica da família e viabilização do transporte para visitas sistemáticas; de maneira a evitar o rompimento e garantir o fortalecimento dos vínculos;

4.2. Promover medidas integrativas, de forma intersetorial, entre a FUNASE e os municípios de origem dos jovens em cumprimento de medida no CASE Pirapama, de maneira a serem estabelecidos mecanismos de garantia de convivência familiar desses jovens, com oferta de transporte aos familiares que mesmo estando na Região Metropolitana do Recife não disponham de recursos financeiros para deslocamento a unidade;

4.3. Seguir os protocolos estabelecidos para a realização de visita íntima na Unidade, por meio da verificação de vínculos e conferência de documentos;

4.4. Observar, quando das transferências administrativas, além do critério da idade, os critérios de proximidade da família e viabilidade de convivência familiar;

4.5. Empreender esforços para celebração de parcerias com setores da sociedade civil, com o objetivo de fomentar a convivência comunitária dos jovens em cumprimento de medida socioeducativas e assim, possibilitar sua reinserção em sociedade, quando da progressão ou extinção da medida de privação de liberdade.

DETERMINA, ainda:

1. a remessa da presente Recomendação à Presidência da FUNASE e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

2. a remessa de cópias da presente Recomendação à Secretaria Estadual da Infância e Juventude e ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

3. a remessa de cópias da presente Recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento;

4. A remessa desta Recomendação a 2ª e a 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento e providências, no âmbito das curadorias de suas atribuições, saúde e educação, respectivamente;

5. Seja providenciada a devida publicação da presente Recomendação no Diário Oficial.

Recife, 29 de fevereiro de 2024.

DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO GACE Nº 01/2024.**Recife, 29 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PA Nº 02323.000.435/2023.

RECOMENDAÇÃO GACE Nº 01/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através das Promotoras de Justiça que subscrevem a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93; e, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94, com suas posteriores alterações,

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

Considerando que o art. 227, da Constituição Federal, assim como Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), preveem que a garantia de direitos da criança e do adolescente devem ser considerados prioridade absoluta, fundando-se na dupla premissa de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e ostentam condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, o que os coloca, em relação à sociedade em geral, em situação de vulnerabilidade objetiva, tornando essencial e prioritária a concretização de seus direitos;

Considerando que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III);

Considerando que, conforme definido no art. 3º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), toda criança e adolescente “gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;

Considerando que, nos termos do art. 122, I, II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida socioeducativa de privação de liberdade poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por cometimento reiterado de infrações graves ou por descumprimento constante e injustificável de medida anteriormente imposta;

Considerando que o art. 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente prescreve que “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”;

Considerando o caráter eminentemente pedagógico das medidas socioeducativas;

Considerando que todas as crianças e adolescentes, inclusive os adolescentes autores de ato infracional, gozam de PROTEÇÃO INTEGRAL (art. 1º, do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o atendimento de suas necessidades;

Considerando que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, 70 e 73 do ECA);

Considerando que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prevê em seu artigo 4º, III, que compete ao Estado criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

Considerando a obrigação das unidades de atendimento socioeducativo no sentido de garantir as condições de segurança necessárias para o cumprimento de suas finalidades, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (notadamente os arts. 90, VII e VIII, 91, §1º, a, 94, VII e 95), e Lei do Sinase - Lei nº 12.594/2012 (notadamente os arts. 11, II e 15, I);

Considerando que o art. 15, inc. I, da Lei nº 12.594/12, que institui o SINASE, estabelece requisitos específicos para os programas de semiliberdade e internação, dentre os quais, a verificação de compatibilidade da estrutura física da unidade com as normas de referência do SINASE, e que a não observância destes requisitos interfere diretamente na qualidade do serviço oferecido pela unidade, comprometendo o caráter pedagógico e o objetivo ressocializador das medidas socioeducativas;

Considerando que todos os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de APLICABILIDADE PLENA E IMEDIATA, também não havendo campo para discricionariedade, e em prestígio ao princípio da prioridade absoluta;

Considerando que o SINASE (Lei n. 12.594/2012), enquanto sistema integrado, lastreado em documentos internacionais a respeito de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, possibilitou a reafirmação da política de garantia de direitos de adolescentes e jovens, regulamentando parâmetros sobre a política de atendimento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, através da qual se deve promover a transversalidade entre responsabilização e educação dos socioeducandos, com a prevalência, no entanto, do caráter pedagógico da medida (responsabilização, integração social e desaprovação da conduta - art. 1º, §2º, do SINASE);

Considerando que o art. 97, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê, como obrigação da entidade de atendimento que desenvolve medida de internação “oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal”;

Considerando que os socioeducandos em cumprimento de medida de internação têm direito a receber atenção integral à sua saúde, conforme art. 49, VII da Lei do SINASE (nº 12.594/12);

Considerando que, no plano normativo, há nítida e incontroversa opção pela inclusão e manutenção dos vínculos comunitários do adolescente que pratica o ato infracional orientada por diretrizes nacionais (Constituição Federal e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário, refletidas no Sistema Global e no Sistema Interamericano dos Direitos Humanos (Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil, Regras de Beijing, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade);

Considerando que as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing, 1984) dispõe que os jovens institucionalizados (entenda-se em cumprimento de medida socioeducativa de internação) receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram devido à sua idade, sexo e personalidade e no interesse do desenvolvimento sadio;

Considerando que as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing, 1984) também prevê a necessidade de capacitação e formação continuada para quadro profissional que “que se ocupa dos casos de jovens” (item 22.1, das Regras de Beijing);

Considerando que, no âmbito da Corte Interamericana (Resolução de 15 de Novembro de 2017), já se decidiu que a interação especial de sujeição estabelecida entre os adolescentes privados de liberdade e os agentes responsáveis pela custódia impõe ao Estado uma série de deveres, portanto, devem ser implementadas ações e iniciativas estatais com o fim de fortalecer e incentivar nesses internos o desenvolvimento dos seus projetos de vida, os quais não podem ser aniquilados em função da privação de liberdade;

Considerando que, conforme a Lei Complementar nº 132, de 11 de dezembro de 2008, compete à FUNASE: I - planejar e executar as medidas sócio-educativas de semi-liberdade e internação relativamente aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional; II - prestar atendimento inicial e internação provisória, visando à proteção integral e à garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional; III - desenvolver ações articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Considerando a Lei nº 12.594/2012 (SINASE) - Lei nº 9.394/1996 (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional) - Resolução CNE/CEB nº 03/2016 (Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas) - Instrução Normativa SEE Nº 001/2016, que orienta os procedimentos para a oferta de ensino aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social privados de liberdade, acolhidos nos Centros de Atendimento Socioeducativos – CASEs;

Considerando que a Resolução nº 03/2016, do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica, define as diretrizes para o atendimento escolar para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e que o art. 4º de forma assertiva destaca a importância do sistema educacional sobre o regime disciplinar, fomentando a escolarização como estratégia de inserção social em uma perspectiva de reconstrução de projetos de vida e de garantia de direitos, reforçando a convivência comunitária e familiar;

Considerando que as normas constitucionais em consonância com regras internacionais (Regras de Havana) garantem o direito à educação dos(as) adolescentes internados(as); de modo que estando eles em idade escolar devem ter acesso a escolas e, em caso de indivíduos analfabetos ou com dificuldades cognitivas, deve ser oferecida educação inclusiva;

Considerando a necessidade de resguardar o direito de

convivência familiar e comunitária dos adolescentes autores de ato infracional, conforme preconizado no art. 100, caput, parágrafo único e inciso IX c/c art. 113, ambos do ECA e no art. 35, inciso IX e artigo 54, incisos IV e V, do SINASE;

Considerando a instituição de GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especial, sob a coordenação do CAO Infância e Juventude, nos termos da Portaria PGJ nº 2.320/2023, para resguardar direitos humanos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades CASE CABO e CABO PIRAPAMA, ambas situadas no Município do Cabo de Santo Agostinho, com foco no cumprimento da legislação protetiva e outras normativas aplicáveis;

Considerando as designações efetuadas através da Portaria PGJ nº 2.476/2023, publicada no Diário Oficial de 28/08/2023;

Considerando o observado nas inspeções e diligências realizadas pelo GACE, equipe técnica e Promotoria de Justiça natural, entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024;

Considerando as atribuições conferidas à FUNASE - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PERNAMBUCO conforme Lei Complementar nº 132, de 11 de dezembro de 2008;

Considerando as ações já realizadas pela FUNASE - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PERNAMBUCO para enfrentamento de problemas vivenciados no CASE CABO e CASE PIRAPAMA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR, em relação à gestão do CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO:

1. À FUNASE, quanto à necessidade de adequação das vagas na unidade:

1.1. Que sejam adotadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as providências administrativas e judiciais necessárias à adequação do quantitativo de socioeducandos da citada unidade ao disposto no art. 1º da Resolução nº 46/96 do Conanda, que estabelece número não superior a quarenta (40) socioeducandos por unidade de internação, estando referido limite ultrapassado em vinte (20) socioeducandos na data de 26.02.24;

1.2. Que seja observada a faixa etária prevista na Portaria FUNASE nº 004/2024, que dispõe sobre o reordenamento da capacidade de atendimento e faixa etária das unidades;

2. À FUNASE, quanto à necessidade de criação, regularização e implementação de planos de segurança, estrutural e protocolos de emergência

2.1. Que seja assegurada a lotação de ASES em número que atenda a quantidade e perfil de socioeducandos que cada unidade comporta, leia-se, Case Cabo, total de 60 (sessenta), no prazo de 90 (noventa) dias;

2.2. Que sejam adotadas todas as medidas administrativas pertinentes para que seja instalado sistema de segurança por videomonitoramento desde a instalação, monitoramento e manutenção, no prazo de 180 (cento e oitenta dias);

2.3. Que seja articulado com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco a adoção de providências para incrementar a segurança externa das unidades;

2.4. Que adote providências para que sejam asseguradas as condições para a manutenção dos extintores de incêndio e demais equipamentos, em quantitativo necessário por unidade, em local estratégico e seguro, com o fim de permitir o uso em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

situações de urgência, assim como oportunizar curso de instrução para manuseio de extintores e outras medidas de segurança aos ASES e demais profissionais da Unidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, enquanto a Unidade não tem implementado o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e recebe o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

3. À FUNASE e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de acordo com as correspondentes responsabilidades, quanto à necessidade de oferecimento de atividades educacionais e profissionalizantes adequadas aos socioeducandos:

3.1. Construir, no prazo de 60 dias, cronograma para realização de serviços de requalificação dos espaços físicos destinados à prática de atividades pedagógicas, de lazer, esportivas e profissionalizantes, isto é, das salas de aula, sala de professores, biblioteca e/ou sala de leitura, laboratório de informática, espaço para realização de cursos profissionalizantes;

3.2. Definir, no prazo de 60 dias, fluxo e/ou procedimento para a realização da avaliação diagnóstica, para fins de matrícula dos adolescentes, na escola situada no CASE CABO;

3.3. Empreender esforços para celebração de parcerias com setores da sociedade civil, a exemplo do que vem ocorrendo no Município de Caruaru (PJE 3902-10.2021.8.17.2480), a fim de franquear a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica aos jovens e a convivência comunitária dos jovens em cumprimento de medida de privação de liberdade no CASE CABO;

3.4. Efetivar matrícula, a qualquer tempo, sempre que houver demanda, independentemente da identificação pessoal do adolescente, que poderá ser realizada por meio da autodeclaração ou declaração do responsável (art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas);

3.5. Promover a avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao nível de aprendizagem do adolescente que não disponha no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, no prazo máximo de 20 dias, a contar do efetivo ingresso do socioeducando no CASE CABO (art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2016);

3.6. Monitorar o cumprimento da carga horária e atividades realizadas pelos profissionais de educação lotados na Unidade CASE CABO, de maneira a garantir a realização de atividades nos dois turnos, já que a escola sediada nesta unidade é de período integral;

3.7. Garantir aos jovens o cumprimento da carga horária de aulas de acordo com ano, curso em que o socioeducando esteja matriculado;

3.8. Promover a entrega completa de material escolar atualizado referente ao ano letivo que o socioeducando se encontra matriculado;

3.9. Viabilizar, desde que autorizado pelo juízo natural, o acesso dos adolescentes à instituição de ensino fora da unidade de internação, de maneira a contemplar a necessidade de escolarização e/ou profissionalização (art. 12 da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2016);

3.10. Promover o aperfeiçoamento dos profissionais de educação com atuação no CASE CABO; assim como estimular a

formação continuada dos profissionais que atuam no SINASE através da Escola Nacional de Socioeducação;

3.11. Realizar, no contraturno, atividades pedagógicas com os socioeducandos, com dificuldade de leitura e de escrita;

4. À FUNASE, quanto à necessidade de observância do direito à garantia de convivência familiar e comunitária, através do fortalecimento do sistema de visitação familiar:

4.1. Criar, no prazo de 60 dias, política institucional de atendimento inicial das famílias com filhos e parentes em cumprimento de medida no CASE CABO, a fim de instituir fluxo interno da FUNASE para avaliação socioeconômica da família e viabilização do transporte para visitas sistemáticas, de maneira a evitar o rompimento e garantir o fortalecimento dos vínculos;

4.2. Promover medidas integrativas, de forma intersetorial, entre a FUNASE e os municípios de origem dos jovens em cumprimento de medida no CASE CABO, de maneira a serem estabelecidos mecanismos de garantia de convivência familiar desses jovens, com oferta de transporte aos familiares que mesmo estando na Região Metropolitana do Recife não disponham de recursos financeiros para deslocamento a unidade;

4.3. Seguir os protocolos estabelecidos para a realização de visita íntima na Unidade, por meio da verificação de vínculos e conferência de documentos;

4.4. Observar, quando das transferências administrativas, além do critério da idade, os critérios de proximidade da família e viabilidade de convivência familiar.

4.5. Empreender esforços para celebração de parcerias com setores da sociedade civil, com o objetivo de fomentar a convivência comunitária dos jovens em cumprimento de medida socioeducativas e assim, possibilitar sua reinserção em sociedade, quando da progressão ou extinção da medida de privação de liberdade.

DETERMINA, ainda:

1. a remessa da presente Recomendação à Presidência da FUNASE e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

2. a remessa de cópias da presente Recomendação à Secretaria Estadual da Infância e Juventude e ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

3. a remessa de cópias da presente Recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento;

4. A remessa desta Recomendação a 2ª e a 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento e providências, no âmbito das curadorias de suas atribuições, saúde e educação, respectivamente;

5. Seja providenciada a devida publicação da presente Recomendação no Diário Oficial.

Recife, 29 de fevereiro de 2024.

DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Promotora de Justiça

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 10/2024 – 35.a PJHU N. 02009.000.446/2023

Recife, 1 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.446/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 10/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 49/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar o possível funcionamento irregular e ausência de Atestado de Regularidades do Corpo de Bombeiros – AVCB, boate Mach Hall, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1950, bairro de Boa Viagem, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível funcionamento irregular e ausência de Atestado de Regularidades do Corpo de Bombeiros – AVCB, boate Mach Hall, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1950, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Agende-se audiência com o Corpo de Bombeiros de Pernambuco, para o dia 07 de março, (quinta-feira), às 11:30h;

Recife, 01 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.122/2023 Recife, 1 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.122/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.122/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de transferência entre unidades escolares para o adolescente G. F. C. do N.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Andreza Barreto da Silva, em 31.10.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a transferência do adolescente G. F. C. do N., nascido em 10.12.2007, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, matriculado até o ano de 2023 na Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto para a Escola Municipal Poeta Jonatas Braga, no turno da tarde, devido as suas sessões de terapia acontecerem no período da manhã;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de transferência entre unidades escolares para o adolescente G. F. C. do N.";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a transferência do estudante da educação inclusiva G. F. C. do N., nascido em 10.12.2007, para a Escola Municipal Poeta Jonatas Braga, no turno da tarde, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.461/2024
Recife, 28 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.461/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.461/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades estruturais e de violência sistemática no âmbito da Escola Estadual Educador Paulo Freire

CONSIDERANDO o teor da manifestação elaborada pela Sra. SIMONE QUEZIA MOTTA, em 23.02.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, informando uma série de irregularidades estruturais e casos de violência sistemática no âmbito da Escola Estadual Educador Paulo Freire;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de irregularidades estruturais e de violência sistemática no âmbito da Escola Estadual Educador Paulo Freire";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das irregularidades denunciadas no âmbito da Escola Estadual Educador Paulo Freire, notadamente as medidas adotadas para regularizar a climatização e a atuação do Núcleo de Cultura de Paz na unidade de ensino, diante das denúncias de violência sistêmica, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Cientificar a parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.239/2024
Recife, 29 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.239/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.239/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante M. S. T. em escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ADRIANA REGINA DOS SANTOS DA SILVA, em 24.01.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua neta M. S. T., nascida em 26.08.2016, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, embora tenha ocorrido a disponibilização de vaga para a estudante em tela na Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, localizada a 1,9km de distância da residência da criança, a parte notificante esclareceu, em 22.02.2024, a situação de vulnerabilidade social em que a infante se encontra, de modo que está impossibilitando a sua frequência regular à unidade de ensino;

CONSIDERANDO, ainda, que a Escola Municipal Sítio do Berardo é a opção mais viável para garantir a assiduidade da estudante às aulas regulares, segundo a parte notificante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante M. S. T. em escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência";
 - 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
 - 3- Oficiar à SEDUC Recife (SIORÉ), em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante M. S. T., nascida em 26.08.2016, na Escola Municipal Sítio do Berardo, diante do estado de vulnerabilidade em que se encontra a criança em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;
 - 4 - Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).
- Cumpra-se.

Recife, 29 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02137.000.023/2023
Recife, 22 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.023/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.023/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: LOT BERNARDINO narra irregularidades na Associação dos Pescadores de Barra de Jangada.

INVESTIGADO: Associação dos Pescadores de Barra de Jangada.

REPRESENTANTE: Lot Bernardino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, parapublicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Oficie-se novamente à FACEJG para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quem é o atual Presidente da Associação e esclareça se houve eleição no ano de 2023. Ainda, em caso positivo, que seja encaminhada a Ata de Eleição e, em caso negativo, que informe quando a nova eleição será realizada.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de janeiro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02137.000.045/2023
Recife, 19 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.045/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.045/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Genitora informa que, desde que pegou a transferência escolar, seu filho está sem estudar.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação Municipal.

REPRESENTANTE: Tamiris Soares de Araújo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Cumpra-se despacho de fl. 03.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de janeiro de 2024.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo

relato que originou o presente, requerendo-se, em até 10 dias, manifestação a respeito, especialmente quanto à situação descrita sobre Antonio Eduardo, de tudo juntando documentação comprobatória.

2 - Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de fevereiro de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.120/2023
Recife, 29 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.120/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01670.000.120/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Tendo em vista o teor da sentença, oficie-se à Delegacia de Polícia, requerendo-se a instauração de procedimento para apuração e conclusão no prazo legal, bem como envio, a esta Promotoria de Justiça, em até 10 dias, de comprovante da referida instauração.

2 - Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de fevereiro de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.092/2023
Recife, 29 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.092/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01670.000.092 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se à Secretaria de Educação, com transcrição do

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.067/2023
Recife, 29 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.067/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01670.000.067 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se à Secretaria de Saúde, com transcrição do relato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que originou o presente, requerendo-se, em até 10 dias, manifestação a respeito, de tudo juntando documentação comprobatória.

2 - Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de fevereiro de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01867.000.197/2024
Recife, 29 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.197/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01867.000.197/2024

OBJETO: Garantir a Implementação, nesta urbe, da Recomendação Conjunta nº 2 de 17 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que no mesmo sentido, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe, em seu art. 19, § 3, que a manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101, e dos incisos I a IV do caput do art. 129;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária elucida que suas estratégias, objetivos e diretrizes estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, dispõe em seu art. 34, § 1º, que a inclusão de criança ou adolescente em acolhimento familiar terá preferência ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 50, § 11, prevê que “enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar”;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 260, § 2º, determina que os Conselhos dos direitos da criança e do adolescente nas diferentes esferas deverão aplicar, necessariamente, percentual dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 86 do ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) integra o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e está regulamentado pela Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e pela Resolução Conjunta Conanda/CNAS nº 1/2009 – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que a ampliação da oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/Conanda nº 1/2006;

CONSIDERANDO as evidências científicas que apontam o acolhimento familiar como modalidade mais benéfica ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em caso de afastamento do convívio familiar por medida protetiva;

CONSIDERANDO que os dados da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) indicam que no Brasil apenas 6,4% das crianças e dos adolescentes com medida protetiva de acolhimento estão em acolhimento familiar;

CONSIDERANDO, o teor da Recomendação Conjunta nº 2, de 17 de janeiro de 2024, de lavra do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério do Planejamento e Orçamento, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, a qual trata a respeito da integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo, como OBJETO, garantir a Implementação, nesta urbe, da Recomendação Conjunta nº 2 de 17 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Expeça-se ofício à SEDESDH, a fim de que se sugira a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imediate criação do referido GT para:

1. agilizar a tramitação de projeto de lei municipal para criação do serviço;

2. definição de ações prioritárias para a implantação do SFA;

3. priorização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município e nos planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), conforme previsão do art. 260, § 2º, do ECA e do art. 15, II, da Resolução Conanda nº 137/2010;

4. atuação conjunta para sensibilização e ampliação do conhecimento dos atores do Sistema de Garantia de Direitos em relação ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, contemplando seu funcionamento e importância para a proteção integral do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes durante o acolhimento;

5. tão logo o SFA seja implantado, esse mesmo GT possa desenvolver ações conjuntas de comunicação e campanhas unificadas, direcionadas à comunidade para divulgação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e mobilização de famílias interessadas em acolher, ressaltando-se a importância do envolvimento órgão gestor da Assistência Social, do Poder Judiciário e do Ministério Público nessa divulgação;

6. oferta qualificada de formação inicial e de educação permanente para os atores envolvidos na implementação e oferta do Serviço, especialmente à equipe do órgão gestor da Assistência Social e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, aos integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos; e

7. estruturação de formação inicial e continuada e de acompanhamento sistemático das famílias acolhedoras, em consonância com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Conanda e CNAS, 2009) e o Guia de Acolhimento Familiar (Coalização pelo Acolhimento Familiar, 2022).

As informações referentes ao atendimento da Recomendação Conjunta deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 30 dias para o e-mail: 1pjdcpetrolina@mppe.mp.br, e as dúvidas podem ser esclarecidas por meio do contato telefônico desta unidade ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAO Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se.

Petrolina, 29 de fevereiro de 2024.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

Inquérito Civil 01669.000.402/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 23, inciso VI, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, ainda, que, a Carta Magna, em seu art. 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental (APA) de Santa Cruz é uma unidade de conservação estadual inserida dentro da categoria de Uso Sustentável. Criada através do DECRETO Nº 32.488/2008 a APA de Santa Cruz compreende todo o território do Município da Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA APA DE SANTA CRUZ/UGUC/DBUC/CPRH – Nº 03/2024 indica as APPs (Áreas de Preservação Permanente) das margens do Riacho da Biquinha, no trecho da rua Cedro, estão ocupadas por construções irregulares, que há disposição inadequada de resíduos sólidos (lixo), na margem do Riacho da Biquinha. E, por fim, a expansão da malha urbana e a omissão do poder público municipal em relação às construções irregulares sobre o sistema hídrico do Riacho da Biquinha, incluindo o soterramento da lagoa, são os principais fatores associados aos eventos sazonais de alagamentos na região e aos danos ambientais,

RESOLVE instaurar Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: 1PJ - Meio Ambiente - Construção irregular na Lagoa da Biquinha acarretando violações à legislação ambiental, à ordem urbanística e omissão do poder público municipal.

INVESTIGADA: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, pessoa jurídica de direito público.

INTERESSADA: CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente, autarquia estadual

Determino, de logo as seguintes diligências: cópia desta portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP do Meio Ambiente, bem como para publicação no Diário Oficial.

Encaminhe-se cópia da portaria à investigada e à interessada para, querendo, pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 29 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.402/2023 Recife, 29 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.402/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

| | | | | |
|---|--|--|---|--|
| <p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p> | <p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p> | <p>CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho</p> | <p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Ricardo Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> |  <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p> |
|---|--|--|---|--|

GUSTAVO DIAS KERSHAW

1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

PORTARIA Nº Procedimento nº 02059.000.002/2024**Recife, 9 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.002/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2015 para análise, tendo sido rejeitada por meio da Resolução n.º 046/2022, razão pela qual solicitou a reapreciação da Prestação de Contas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ n.º 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da

presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES n.º 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) JUNTE-SE aos autos a documentação integral da Prestação de Contas da FUNCOMARTE relativa ao exercício financeiro de 2015, em conjunto com o Parecer Técnico-Contábil que embasou a Resolução n.º 046/2022, bem como o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público acerca da possibilidade de reexame de Prestação de Contas, vinculado ao SEI n.º 19.20.1385.0030116/2023-29;

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de fevereiro de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL**ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2024****Recife, 1 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2024

Aguinaldo Fenelon de Barros

24º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 532/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROCURADOR DE JUSTIÇA | PROCURADORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| 02.03.2024 | sábado | 13 às 17h | Recife | Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti | 13º Procurador de Justiça Criminal |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROCURADOR DE JUSTIÇA | PROCURADORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|------------------------------|------------------------------------|
| 02.03.2024 | sábado | 13 às 17h | Recife | Aguinaldo Fenelon de Barros | 24º Procurador de Justiça Criminal |

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2024
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício junto ao Juízo de Direito de Fernando de Noronha, devendo os interessados se habilitarem no prazo de **05 (cinco) dias, a contar da 2ª publicação deste Edital**, para formação de uma lista de indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, oferecendo proposta de atuação no arquipélago, com base em relatório apresentado pelo membro que deixa o cargo, disponível na Secretaria do Conselho Superior. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (29.02.2024)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

ANEXO DO AVISO nº 36/2024-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

| Nº | Arquimedes/SIM/SEI | Interessada: | Portaria de Instauração do: |
|-----|--------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| 1. | 01882.000.044/2024 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.044/2024 |
| 2. | 01882.000.042/2024 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.042/2024 |
| 3. | 01882.000.051/2024 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.051/2024 |
| 4. | 02316.000.019/2024 | 2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | PA 02316.000.019/2024 |
| 5. | 01669.000.334/2023 | PJ Itamaracá | PA 01669.000.334/2023 |
| 6. | 02236.000.027/2022 | 1ª PJ Água Preta | PA 02236.000.027/2022 |
| 7. | 02272.000.321/2023 | 2ª PJ Surubim | PA 02272.000.321/2023 |
| 8. | 01669.000.394/2023 | PJ Itamaracá | PA 01669.000.394/2023 |
| 9. | 02018.000.148/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02018.000.148/2023 |
| 10. | 02782.000.012/2024 | 9ª PJDC Capital | PA 02782.000.012/2024 |
| 11. | 01669.000.364/2023 | PJ Itamaracá | PA 01669.000.364/2023 |
| 12. | 01866.000.437/2023 | 1ª PJDC Caruaru | PA 01866.000.437/2023 |
| 13. | 01669.000.359/2023 | PJ Itamaracá | PA 01669.000.359/2023 |
| 14. | 01680.000.164/2023 | PJ Lagoa dos Gatos | PA 01680.000.164/2023 |
| 15. | 01956.000.002/2024 | 1ª PJDC Paulista | PA 01956.000.002/2024, |
| 16. | 01882.000.045/2024 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.045/2024 |
| 17. | 01669.000.399/2023 | PJ Itamaracá | PA 01669.000.399/2023 |
| 18. | 01669.000.346/2023 | PJ Itamaracá | PA 01669.000.346/2023 |
| 19. | 02070.000.369/2023 | 1ª PJ Goiânia | PA 02070.000.369/2023 |
| 20. | 01669.000.338/2023 | PJ Itamaracá | PA 01669.000.338/2023 |
| 21. | 01650.000.024/2022 | PJ Tabira | PA 01650.000.024/2022 |
| 22. | 01977.000.643/2023 | PJ Itamaracá | PA 01977.000.643/2023 |
| 23. | 01669.000.340/2023 | PJ Itamaracá | PA 01669.000.340/2023 |
| 24. | 01718.000.032/2023 | PJ Tamandaré | IC 01718.000.032/2023 |
| 25. | 01882.000.043/2024 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.043/2024 |
| 26. | 01871.000.027/2024 | 2ª PJDC Caruaru | IC 01871.000.027/2024 |
| 27. | 01871.000.028/2024 | 2ª PJDC Caruaru | IC 01871.000.028/2024 |
| 28. | 02098.000.033/2024 | 1ª PJ Limoeiro | PA 02098.000.033/2024 |
| 29. | 02412.000.539/2023 | 2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | PP 02412.000.539/2023 |
| 30. | 02412.000.532/2023 | 2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | PP 02412.000.532/2023 |
| 31. | 01589.000.003/2024 | PJ Orobó | PA 01589.000.003/2024 |

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 32. | 02018.000.034/2024 | 12ª PJDC Capital | PA 02018.000.034/2024 |
| 33. | 01876.000.656/2023 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01876.000.656/2023 |
| 34. | 02011.000.578/2023 | 36ª PJDC Capital | PP 02011.000.578/2023 |
| 35. | 01781.000.027/2024 | PJ Bom Jardim | PA 01781.000.027/2024 |
| 36. | 01701.000.025/2023 | PJ Rio Formoso | PA 01701.000.025/2023 |
| 37. | 01781.000.026/2024 | PJ Bom Jardim | PA 01781.000.026/2024 |
| 38. | 01675.000.162/2021 | PJ João Alfredo | IC 01675.000.162/2021 |
| 39. | 01675.000.171/2021 | PJ João Alfredo | IC 01675.000.171/2021 |
| 40. | 01675.000.173/2021 | PJ João Alfredo | IC 01675.000.173/2021 |
| 41. | 01675.000.159/2021 | PJ João Alfredo | IC 01675.000.159/2021 |
| 42. | 01675.000.189/2021 | PJ João Alfredo | IC 01675.000.189/2021 |
| 43. | 01675.000.035/2024 | PJ João Alfredo | IC 01675.000.035/2024 |
| 44. | 02049.000.616/2023 | 2ª PJ Igarassu | IC 02049.000.616/2023 |
| 45. | 02475.000.008/2023 | 1ª PJ Petrolândia | IC 02475.000.008/2023 |
| 46. | 01675.000.203/2021 | PJ João Alfredo | IC 01675.000.203/2021 |
| 47. | 01891.000.056/2024 | 22ª PJDC Capital | IC 01891.000.056/2024 |
| 48. | 02225.000.238/2022 | PJ Catende | IC 02225.000.238/2022 |
| 49. | 01700.000.088/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01700.000.088/2023 |
| 50. | 02225.000.222/2022 | PJ Catende | IC 02225.000.222/2022 |
| 51. | 02225.000.385/2021 | PJ Catende | IC 02225.000.385/2021 |
| 52. | 01700.000.053/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01700.000.053/2023 |
| 53. | 01866.000.533/2023 | 1ª PJDC Caruaru | PA 01866.000.533/2023 |
| 54. | 02225.000.423/2021 | PJ Catende | IC 02225.000.423/2021 |
| 55. | 01700.000.034/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01700.000.034/2023 |
| 56. | 02225.000.142/2022 | PJ Catende | IC 02225.000.142/2022 |
| 57. | 02142.000.285/2023 | 4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02142.000.285/2023 |
| 58. | 02225.000.377/2021 | PJ Catende | IC 02225.000.377/2021 |
| 59. | 01700.000.117/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01700.000.117/2023 |
| 60. | 01576.000.012/2024 | PJ João Alfredo | PA 01576.000.012/2024 |
| 61. | 01700.000.078/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01700.000.078/2023 |
| 62. | 01882.000.069/2024 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.069/2024 |
| 63. | 01882.000.073/2024 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.073/2024 |
| 64. | 01711.000.102/2022 | PJ São José da Coroa Grande | IC 01711.000.102/2022 |
| 65. | 01701.000.043/2023 | PJ Rio Formoso | IC 01701.000.043/2023 |
| 66. | 01700.000.075/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01700.000.075/2023 |

| | | | |
|------|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| 67. | 01848.000.077/2023 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01848.000.077/2023 |
| 68. | 01876.000.623/2023 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01876.000.623/2023 |
| 69. | 01576.000.014/2024 | PJ João Alfredo | PA 01576.000.014/2024 |
| 70. | 01576.000.016/2024 | PJ João Alfredo | PA 01576.000.016/2024 |
| 71. | 02199.000.043/2024 | 2ª PJ São Lourenço da Mata | IC 02199.000.043/2024 |
| 72. | 01540.000.007/2023 | PJ Betânia | PA 01540.000.007/2023 |
| 73. | 01884.000.840/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.840/2023 |
| 74. | 01884.000.945/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.945/2023 |
| 75. | 01884.001.352/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.001.352/2023 |
| 76. | 01884.000.123/2024 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.123/2024 |
| 77. | 01675.000.030/2022 | PJ João Alfredo | PA 01675.000.030/2022 |
| 78. | 01675.000.184/2022 | PJ João Alfredo | PP 01675.000.184/2022 |
| 79. | 01680.000.177/2023 | PJ Lagoa dos Gatos | PA 01680.000.177/2023 |
| 80. | 01884.001.066/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.001.066/2023 |
| 81. | 02053.000.185/2024 | 18ª PJDC Capital | PA 02053.000.185/2024 |
| 82. | 02053.001.783/2023 | 18ª PJDC Capital | PA 02053.001.783/2023 |
| 83. | 02058.000.018/2024 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.018/2024 |
| 84. | 01884.000.995/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.995/2023 |
| 85. | 02058.000.020/2024 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.020/2024 |
| 86. | 02058.000.018/2023 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.018/2023 |
| 87. | 01673.000.062/2024 | PJ Itaíba | PA 01673.000.062/2024 |
| 88. | 02782.000.036/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02782.000.036/2023 |
| 89. | 02058.000.023/2024 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.023/2024 |
| 90. | 01711.000.056/2024 | PJ São José da Coroa Grande | PA 01711.000.056/2024 |
| 91. | 01673.000.421/2023 | PJ Itaíba | PA 01673.000.421/2023 |
| 92. | 01876.000.669/2023 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01876.000.669/2023 |
| 93. | 01876.000.670/2023 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01876.000.670/2023 |
| 94. | 01876.000.652/2023 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01876.000.652/2023 |
| 95. | 01876.000.653/2023 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01876.000.653/2023 |
| 96. | 01711.000.143/2023 | PJ São José da Coroa Grande | PA 01711.000.143/2023 |
| 97. | 01711.000.092/2022 | PJ São José da Coroa Grande | IC 01711.000.092/2022 |
| 98. | 01961.000.013/2024 | 4ª PJDC Paulista | PA 01961.000.013/2024 |
| 99. | 02044.000.001/2024 | 2ª PJ Igarassu | PA 02044.000.001/2024 |
| 100. | 01871.000.290/2023 | 1ª PJDC Caruaru | PA 01871.000.290/2023 |
| 101. | 01879.000.640/2023 | 4ª PJDC Petrolina | IC 01879.000.640/2023 |
| 102. | 01711.000.017/2022 | PJ São José da Coroa Grande | IC 01711.000.017/2022 |
| 103. | 01711.000.085/2022 | PJ São José da Coroa Grande | IC 01711.000.085/2022 |
| 104. | 01680.000.161/2023 | PJ Lagoa dos Gatos | PA 01680.000.161/2023 |
| 105. | 19.20.0502.0004619/2024-89 | 3ª PJ Palmares | IC 02307.000.113/2023 |

V.II – Conversão de PP's em IC's:

| Nº | Arquimedes/SIM/SEI | Interessada: | Comunicação de Conversão do: |
|-----------|---------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| 1. | 02009.000.449/2023 | 35ª PJDC Capital | PP em IC |
| 2. | 01872.000.093/2023 | 2ª PJDC Petrolina | PP em IC |
| 3. | 01872.000.095/2023 | 2ª PJDC Petrolina | PP em IC |
| 4. | 01975.000.183/2023 | 4ª PJDC Paulista | PP em IC |
| 5. | 02053.001.921/2023 | 17ª PJDC Capital | PP em IC |
| 6. | 01926.000.020/2023 | 4ª PJDC Olinda | PP em IC |
| 7. | 01926.000.002/2023 | 4ª PJDC Olinda | PP em IC |
| 8. | 01717.000.058/2023 | PJ Tacaratu | PP em IC |
| 9. | 02144.000.137/2023 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 10. | 02144.000.197/2023 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 11. | 02144.000.197/2023 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 12. | 02144.000.180/2023 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 13. | 02142.000.107/2023 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 14. | 02053.000.681/2023 | 17ª PJDC Capital | PP em IC |
| 15. | 02243.000.329/2022 | 1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | PP em IC |
| 16. | 02090.000.762/2022 | 2ª PJDC Garanhuns | PP em IC |
| 17. | 01728.000.073/2022 | PJ Vicência | PP em IC |
| 18. | 02160.000.117/2023 | 4ª PJ Abreu e Lima | PP em IC |
| 19. | 01872.000.105/2023 | 2ª PJDC Petrolina | PP em IC |
| 20. | 02053.000.598/2023 | 16ª PJDC Capital | PP em IC |
| 21. | 02053.000.470/2023 | 16ª PJDC Capital | PP em IC |
| 22. | 02053.000.426/2023 | 16ª PJDC Capital | PP em IC |
| 23. | 01713.000.069/2023 | PJ São João | PP em IC |
| 22. | 01713.000.097/2023 | PJ São João | PP em IC |
| 23. | 01690.000.106/2022 | PJ São João | PP em IC |
| 24. | 01688.000.060/2023 | PJ Orobó | PP em IC |
| 25. | 01879.000.038/2023 | 4ª PJDC Petrolina | PP em IC |
| 26. | 02090.000.641/2022 | 2ª PJDC Garanhuns | PP em IC |
| 27. | 02142.000.107/2023 | 4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 28. | 02011.000.118/2023 | 36ª PJDC Capital | PP em IC |
| 29. | 01681.000.124/2022 | PJ Lagoa Grande | PP em IC |
| 30. | 01998.001.315/2023 | 14ª PJDC Capital | PP em IC |
| 31. | 02011.000.178/2023 | 36ª PJDC Capital | PP em IC |
| 32. | 01681.000.082/2022 | PJ Lagoa Grande | PP em IC |
| 33. | 01975.000.194/2023 | 4ª PJDC Paulista | PP em IC |
| 34. | 02142.000.101/2023 | 4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 35. | 02144.000.220/2023 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 36. | 02144.000.212/2023 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 37. | 02144.000.311/2023 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 38. | 01998.000.170/2023 | 43ª PJDC Capital | PP em IC |

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|----------|
| 39. | 01998.000.179/2023 | 43ª PJDC Capital | PP em IC |
| 40. | 02053.001.171/2023 | 17ª PJDC Capital | PP em IC |
| 41. | 02142.000.133/2023 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 42. | 02144.000.196/2023 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 43. | 02144.000.210/2023 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 44. | 01876.000.432/2023 | 3ª PJDC Caruaru | PP em IC |

V.III – Prorrogação de Prazo:

| Nº | Arquimedes/SIM/SEI | Interessada: | Comunica Prorrogação de Prazo do: |
|-----|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|
| 1. | 01979.000.422/2022 | 6ª PJDC Paulista | PA 01979.000.422/2022 |
| 2. | 01977.000.606/2021 | PJ Itamaracá | PA 01977.000.606/2021 |
| 3. | 02347.000.172/2021 | 2ª PJ Vitória de Santo Antão | IC 02347.000.172/2021 |
| 4. | 02261.000.093/2020 | 1ª PJ Gravatá | IC 02261.000.093/2020 |
| 5. | 02236.000.071/2021 | 1ª PJ Água Preta | IC 02236.000.071/2021 |
| 6. | 02053.001.162/2023 | 16ª PJDC Capital | PP 02053.001.162/2023 |
| 7. | 01940.001.130/2022 | PJ Serrita | PP 01940.001.130/2022 |
| 8. | 01639.000.027/2022 | PJ Betânia | PA 01639.000.027/2022 |
| 9. | 01609.000.011/2023 | PJ Serrita | PP 01609.000.011/2023 |
| 10. | 02053.002.472/2023 | 17ª PJDC Capital | PA 02053.002.472/2023 |
| 11. | 01900.000.056/2021 | 2ª PJDC Olinda | PA 01900.000.056/2021 |
| 12. | 01920.000.471/2022 | 2ª PJDC Olinda | PA 01920.000.471/2022 |
| 13. | 02053.001.530/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.530/2021 |
| 14. | 01920.000.512/2021 | 2ª PJDC Olinda | PA 01920.000.512/2021 |
| 15. | 01917.000.763/2022 | 2ª PJDC Olinda | PA 01917.000.763/2022 |
| 16. | 01920.000.338/2022 | 2ª PJDC Olinda | PA 01920.000.338/2022 |
| 17. | 02053.001.509/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.509/2021 |
| 18. | 02009.000.113/2023 | 35ª PJDC Capital | IC 02009.000.113/2023 |
| 19. | 02018.000.023/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02018.000.023/2023 |
| 20. | 19.20.0343.0004077/2024-36 | PJ Terra Nova | PIC 01720.000.065/2022 |

V.IV – Suspeição:

| Nº | Arquimedes/SIM/SEI | Interessada: | Assunto: |
|----|----------------------------|-------------------------------------|---|
| 1. | 0000173-82.2024.8.17.4480. | 2ª PJ Crim Santa Cruz do Capibaribe | Averbação de suspeição no PJE nº 0000173-82.2024.8.17.4480. |
| 2. | 01673.000.059/2024 | PJ Itaíba | Averbação de suspeição no SIM nº 01673.000.059/2024 |

V.V – Recomendação:

| Nº | Arquimedes/SIM/SEI | Interessada: | Assunto: |
|----|--------------------|---|--------------------------|
| 1. | 01917.000.025/2024 | 1ª PJDC Olinda | Recomendação nº 001/2024 |
| 2. | 01648.000.009/2024 | PJ Camocim de São Félix | Recomendação nº 001/2024 |
| 3. | 02545.000.002/2024 | PJ Eleitoral da 132ª ZE - Camocim de São Félix - Sairé - São Joaquim do Monte | Recomendação nº 001/2024 |
| 4. | 01703.000.027/2024 | PJ Saló | Recomendação nº 001/2024 |

| | | | |
|----|--------------------|------------------|---|
| 5. | 01560.000.023/2022 | PJ Ferreiros | Recomendação no SIM nº 01560.000.023/2022 |
| 6. | 02014.001.220/2023 | 10ª PJDC Capital | Recomendação no SIM nº 02014.001.220/2023 |
| 7. | 01656.000.131/2023 | PJ Cupira | Recomendação nº 001/2024 |
| 8. | 01711.000.085/2022 | 1º PJ Gravatá | Recomendação no SIM nº 01711.000.085/2022 |

V.VI – Diversos:

| Nº | Arquimedes/SIM/SEI | Interessada: | Assunto: |
|-----------|----------------------------|---------------------------|---|
| 1. | 19.20.0266.0004195/2024-42 | CAOP Infância e Juventude | Comunica instauração de PA 19.20.0266.0004195/2024-42 |

LISTA DE HABILITADOS PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA POR CONVOCAÇÃO

| EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024 | | | | | | | | |
|---|---|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| CARGO: PROCURADOR DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL | | | | | | | | |
| Nº | CANDIDATO | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
| 1 | ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA | 8892 | 10009 | 297 | 802 | 0 | 21/11/1971 | Habilitado (a) |
| 2 | EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL | 8372 | 10495 | 2997 | 724 | 0 | 06/01/1954 | Habilitado (a) |
| 3 | MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS | 8041 | 11137 | 1471 | 0 | 0 | 26/04/1968 | Habilitado (a) |
| 4 | DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO | 7959 | 9199 | 238 | 0 | 0 | 03/07/1973 | Habilitado (a) |
| 5 | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO | 7959 | 9199 | 214 | 4453 | 0 | 10/05/1963 | Habilitado (a) |
| 6 | ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA | 7169 | 10495 | 0 | 2681 | 0 | 23/11/1971 | Habilitado (a) |
| 7 | PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO | 4872 | 11643 | 0 | 0 | 0 | 14/12/1964 | Habilitado (a) |
| 8 | MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI | 4249 | 8909 | 484 | 0 | 0 | 31/07/1973 | Habilitado (a) |
| 9 | ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR | 3262 | 8909 | 1446 | 0 | 0 | 24/02/1974 | Habilitado (a) |
| 10 | ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO | 3262 | 8804 | 0 | 0 | 0 | 04/12/1972 | Habilitado (a) |
| 11 | IVO PEREIRA DE LIMA | 2386 | 7320 | 2944 | 0 | 2444 | 07/05/1970 | Habilitado (a) |
| 12 | RINALDO JORGE DA SILVA | 2218 | 7320 | 3436 | 0 | 599 | 11/05/1971 | Habilitado (a) |
| 13 | ERICKA GARMES PIRES | 2218 | 4962 | 338 | 2911 | 0 | 30/06/1976 | Habilitado (a) |
| 14 | FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA | 706 | 10718 | 1651 | 0 | 0 | 04/04/1972 | Habilitado (a) |
| 15 | FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO | 489 | 4303 | 107 | 0 | 0 | 31/03/1977 | Habilitado (a) |
| 16 | FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS | 412 | 8735 | 0 | 0 | 0 | 29/01/1972 | Habilitado (a) |

| EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024 | | | | | | | | |
|--|---|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| CARGO: PROCURADOR DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL | | | | | | | | |
| Nº | CANDIDATO | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
| 1 | ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA | 8892 | 10009 | 297 | 802 | 0 | 21/11/1971 | Habilitado (a) |
| 2 | EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL | 8372 | 10495 | 2997 | 724 | 0 | 06/01/1954 | Habilitado (a) |
| 3 | MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS | 8041 | 11137 | 1471 | 0 | 0 | 26/04/1968 | Habilitado (a) |
| 4 | EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO | 8041 | 10495 | 0 | 4768 | 0 | 10/11/1962 | Habilitado (a) |
| 5 | DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO | 7959 | 9199 | 238 | 0 | 0 | 03/07/1973 | Habilitado (a) |
| 6 | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO | 7959 | 9199 | 214 | 4453 | 0 | 10/05/1963 | Habilitado (a) |
| 7 | ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA | 7169 | 10495 | 0 | 2681 | 0 | 23/11/1971 | Habilitado (a) |
| 8 | PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO | 4872 | 11643 | 0 | 0 | 0 | 14/12/1964 | Habilitado (a) |
| 9 | MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI | 4249 | 8909 | 484 | 0 | 0 | 31/07/1973 | Habilitado (a) |
| 10 | FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO | 4249 | 8804 | 1445 | 320 | 516 | 29/01/1970 | Habilitado (a) |
| 11 | ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR | 3262 | 8909 | 1446 | 0 | 0 | 24/02/1974 | Habilitado (a) |
| 12 | MUNI AZEVEDO CATAO | 2386 | 8909 | 1243 | 2413 | 0 | 13/05/1969 | Habilitado (a) |
| 13 | IVO PEREIRA DE LIMA | 2386 | 7320 | 2944 | 0 | 2444 | 07/05/1970 | Habilitado (a) |
| 14 | RINALDO JORGE DA SILVA | 2218 | 7320 | 3436 | 0 | 599 | 11/05/1971 | Habilitado (a) |
| 15 | ERICKA GARMES PIRES | 2218 | 4962 | 338 | 2911 | 0 | 30/06/1976 | Habilitado (a) |
| 16 | FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA | 706 | 10718 | 1651 | 0 | 0 | 04/04/1972 | Habilitado (a) |
| 17 | FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO | 489 | 4303 | 107 | 0 | 0 | 31/03/1977 | Habilitado (a) |
| 18 | FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS | 412 | 8735 | 0 | 0 | 0 | 29/01/1972 | Habilitado (a) |

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Promotora de Justiça e Secretária do CSMP

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do CSMP

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|------------|----------------|-------------------------|--|
| 03/03/2024 | domingo | 13:00 às 17:00 | Fórum Joana Bezerra | Taciana da Silva Espíndola Rodrigo da Costa Feitosa |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|------------|----------------|-------------------------|--|
| 03/03/2024 | domingo | 13:00 às 17:00 | Fórum Joana Bezerra | Renan de Souza Albuquerque Rodrigo da Costa Feitosa |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2024

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

| | | |
|-----------|-----------------------------------|--|
| Dia 05.03 | Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros | 7º Procurador de Justiça |
| Dia 12.03 | Dr. Mário Germano Palha Ramos | 1º Procurador de Justiça |
| Dia 19.03 | Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa | 10º Procurador de Justiça (acumulação) |
| Dia 26.03 | Drª. Andréa Karla M. Condé Freire | 8º Procurador de Justiça |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|-----------------------------------|--|
| 1ª Sessão | Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros | 7º Procurador de Justiça |
| 2ª Sessão | Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa | 12º Procurador de Justiça |
| 3ª Sessão | Drª. Andréa Karla M. Condé Freire | 1º Procurador de Justiça |
| 4ª Sessão | Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa | 10º Procurador de Justiça (acumulação) |

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

| | | |
|-----------|------------------------------------|---------------------------------------|
| Dia 13.03 | Dr. Fernando Barros de Lima | 3º Procurador de Justiça |
| Dia 20.03 | Dr. Mário Germano Palha Ramos | 5º Procurador de Justiça (acumulação) |
| Dia 27.03 | Dra. Sineide Maria de Barros Silva | 11º Procurador de Justiça |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|----------------------------------|--|
| 1ª Sessão | Dr. Mário Germano Palha Ramos | 5º Procurador de Justiça (acumulação) |
| 2ª Sessão | Dr. Fernando Barros de Lima | 3º Procurador de Justiça |
| 3ª Sessão | Dr. Fernando Barros de Lima | 14º Procurador de Justiça (acumulação) |
| 4ª Sessão | Drª. Giani Maria do Monte Santos | 18º Procurador de Justiça |

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

| | | |
|-----------|-----------------------------------|---------------------------------------|
| Dia 13.03 | Drª. Andréa Karla M. Condé Freire | 4º Procurador de Justiça (acumulação) |
| Dia 20.03 | Drª. Áurea Rosane Vieira | 23º Procurador de Justiça |
| Dia 27.03 | Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz | 6º Procurador de Justiça (acumulação) |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|------------------------------------|---------------------------------------|
| 1ª Sessão | Drª. Andréa Karla M. Condé Freire | 4º Procurador de Justiça (acumulação) |
| 2ª Sessão | Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz | 9º Procurador de Justiça |
| 3ª Sessão | Dr. José Lopes de Oliveira Filho | 2º Procurador de Justiça |
| 4ª Sessão | Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz | 6º Procurador de Justiça (acumulação) |

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 05.03 Dia 12.03 Dia 19.03 Dia 26.03

Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade Drª. Adriana Gonçalves Fontes Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto

24º Procurador de Justiça

21º Procurador de Justiça (acumulação) 16º Procurador de Justiça

20º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão 4ª Sessão

Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória

Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto

21º Procurador de Justiça (acumulação) 17º Procurador de Justiça

19º Procurador de Justiça

20º Procurador de Justiça

**Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**